



*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Projeto de Lei Complementar Nº. 25/2019

*“REAJUSTA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES, SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 1º de outubro de 2019, os salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e vereadores, aplicando-se o índice de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) correspondente ao IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do período setembro de 2018 a agosto de 2019.

Art. 2º Fica concedido sobre os salários e vencimentos, somente dos servidores, exceto os subsídios dos vereadores, no mês de fevereiro de 2020 o índice de 1,00% (um por cento) a título de ganho real.

Parágrafo único. O reajuste será pago a partir de 1º de março de 2020.

Art. 3º As despesas com execução deste Projeto de Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do ano vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Hugo do Prado Santos

Presidente

Gilson Balbino de Oliveira

Vice-Presidente

Sandoval Soares Pinheiro

1º Secretário

Gilberto Oliveira da Silva

2º Secretário

Carlos Alberto da Silva Noia

3º Secretário



*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo*

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

CONSIDERANDO o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal que estabelece dos princípios da administração pública.

CONSIDERANDO o Projeto de Lei Complementar nº 21/2019, que estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura de Embu das Artes para o exercício financeiro de 2020.

CONSIDERANDO a Lei nº 3.106 de 15 de julho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o artigo 145 da Lei Complementar nº 137 de 12 de março de 2010.

CONSIDERANDO o índice do IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) do período acumulado dos meses de setembro de 2018 a agosto de 2019, apurado em 3,43 (três vírgula quarenta e três por cento).

CONSIDERANDO negociação entre o Sindicato dos Servidores Públicos de Embu das Artes e Comissão Permanente de Negociação.

CONSIDERANDO a aprovação desta negociação em assembleia do Sindicato dos Servidores de Embu das Artes.

Deste modo, demonstrada a relevância da matéria contida no presente projeto de lei, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação nos moldes como redigido.